

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2017
PROCESSO N. 53/2017
UASG: 925798**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Mato Grosso – COREN/MT, de acordo com o disposto na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, nos Decretos n.º 5.450, de 31/05/2005 e 5.504/2005 de 05/08/05 2005 bem como, no que couber às determinações constantes da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e posteriores alterações e demais normas que dispõem sobre a Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n.º 58/2017, datado em 24 de abril de 2017. Torna público para conhecimento dos interessados que está aberta Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** a ser realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, e conduzido por um funcionário do COREN/MT, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br, observando-se as condições estabelecidas neste EDITAL e seus ANEXOS. As empresas interessadas em participar desta licitação deverão observar o teor do Art. 7º do Decreto 7.203/2010.

EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E ART. 48 DA COMPLEMENTAR 147/14.

- **Recebimento das propostas no portal eletrônico: de 29 de novembro às 08:30h até o dia 11 de dezembro de 2017 às 17:59 horário de Brasília.**
- **Início da sessão pública do pregão: 12 de dezembro de 2017, às 09:30 horário de Brasília.**
- **Local:** www.comprasnet.gov.br
- **UASG:** 925798

1 DO OBJETO:

- 1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação em geral para as dependências do COREN/MT.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES:

- 2.1 Os documentos abaixo relacionados constituem partes integrantes deste Edital e, estão avolumados conforme a seguir:

- 2.1.1 Anexo I – Termo de Referência e seus anexos;
- 2.1.2 Anexo II – Minuta Contratual;
- 2.1.3 Anexo III – Modelo Proposta Comercial;
- 2.1.4 Anexo IV – Planilha de Custo e Formação de Preço;
- 2.1.5 Anexo V – Vistoria do Local;

3 CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

- 3.1 As instruções estabelecidas neste Edital de licitação determinam os procedimentos que orientarão o presente processo licitatório até a assinatura do respectivo Contrato Administrativo. Alegações de desconhecimento destas instruções, bem como das disposições legais especificadas, não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas em seus documentos de habilitação e/ou propostas.
 - 3.1.1 Qualquer condição descrita nos documentos que integram este edital, porém, não expressas neste instrumento, devem ser observadas pelos interessados quando da elaboração de suas propostas comerciais.
- 3.2 Cumpridas as disposições contidas neste Edital, o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso procederá à adjudicação do objeto desta licitação escolhendo como proposta vencedora aquela que, atendendo às exigências contidas neste instrumento e seus anexos, oferecer o menor preço para o ITEM participante.
- 3.3 As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- 3.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais para aferição de informação, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível avaliar sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta comercial.
- 3.5 Em caso de divergências entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET – CATMAT e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão estas últimas.

3.6 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, envio de catálogos, amostras, folhetos ou outros, bem como os documentos necessários para atender qualquer exigência deste Edital.

4 DA PARTICIPAÇÃO:

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos e que estejam obrigatoriamente cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.2.1 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, ou ainda em recuperação judicial ou extrajudicial.

4.2.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4.2.3 Que possuam objeto similar e, cumulativamente, ao menos um sócio-controlador e/ou sócio gerente em comum com empresas apenadas com as sanções de suspensão temporária ou que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos dos Acórdãos n.º 2218/11 e 3757-19/11 – TCU.

4.2.4 Que estejam reunidas em consórcio.

4.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País.

4.2.6 De acordo com o estabelecido no Inciso III, do Artigo 9º, da Lei 8.666, não poderá participar, direta ou indiretamente, da presente licitação qualquer pessoa que mantenha vínculo empregatício perante o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso.

4.3 Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, o licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o

art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

- 4.4 O licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratado, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 4.5 Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 4.6 A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra, de que trata a condição 5, não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

5 DO ATENDIMENTO – HABILITAÇÃO:

- 5.1 A habilitação da licitante vencedora ocorrerá, sempre que possível após a fase de lances, via consulta on-line ao SICAF - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores, conforme previsto no Artigo 25, § 1º do Decreto nº. 5.450/05, sendo de inteira responsabilidade das licitantes manterem seus documentos e seu registro no SICAF devidamente atualizados.
 - 5.1.1 Quando documentos estiverem com status de vencido no espelho fornecido pela pesquisa via SICAF, poderá o PREGOEIRO solicitar o envio do respectivo documento via COMPRASNET ou conforme sua orientação.
- 5.2 Deverão ser apresentadas as seguintes declarações via COMPRASNET:
 - 5.2.1 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII, do Art. 78 da Lei no 8.666/1993;
 - 5.2.2 Elaboração Independente de Proposta;
 - 5.2.3 Concordância com todos os termos do edital;

- 5.2.4 Declaração ME/EPP/Cooperativa, conforme cada caso;
- 5.2.5 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.
- 5.3 Quanto a **REGULARIDADE JURÍDICA** as licitantes deverão apresentar:
- 5.3.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.3.2 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.3.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5.4 Quanto a **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** as licitantes deverão apresentar:
- 5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 5.4.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, esta última se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
- 5.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do certificado de regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal.
- 5.4.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de certidão expedida pelo órgão competente.
- 5.4.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e certidão quanto a dívida ativa da união, do domicílio ou sede da licitante.
- 5.4.6 Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 5.4.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011 e regulamentada a sua

expedição pela Resolução Administrativa n.º 1470, de 24 de agosto de 2011 do Tribunal Superior do Trabalho.

- 5.4.8 Será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública para a regularização da documentação sobre a Regularidade Fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.4.8.1 Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.4.8.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93, sendo facultado ao Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

5.4.8.3 A regularidade fiscal será condição indispensável para assinatura do Contrato, no entanto, deverá ser apresentada toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade, pois a norma reguladora admite o saneamento e não a complementação dos documentos.

- 5.5 Quanto a **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA** as licitantes deverão apresentar:

5.5.1 Certidão negativa de falência ou concordata, liquidação ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante.

5.5.2 Balanço Patrimonial e suas demonstrações contábeis do último exercício social já exigível, apresentados na forma da lei, comprovando possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de sua proposta comercial.

- 5.5.2.1 A condição de ME/EPP das empresas assim declaradas também será comprovada através da análise das demonstrações contábeis apresentadas.
- 5.5.2.1.1 A empresa que declarar ser ME/EPP e não o for, será **INABILITADA** e passível de **SUSPENSÃO** do cadastro do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, caso tenha auferido vantagem indevida.
- 5.5.3 Os documentos acima citados deverão ser encaminhados via COMPRASNET ou de outra forma a ser definida pelo PREGOEIRO durante a sessão.
- 5.6 Quanto a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** as licitantes, observado o art. 30 da Lei nº. 8.666/93, deverão apresentar os seguintes documentos:
- 5.6.1 Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove prestação de serviços de limpeza e conservação em geral.
- 5.6.1.1 O atestado deverá possuir informações suficientes para a qualificação, bem como possibilitar o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso confirmar sua veracidade, junto à instituição emissora do atestado, tais como:
- Empresa contratante e número do contrato;
 - Data de início e término dos serviços;
 - Descrição detalhada das atividades desenvolvidas;
- 5.6.1.2 Caso o Atestado de posse do licitante, não contemple informações que comprovem a execução das atividades na forma acima detalhada, dando porém, a entender, que as mesmas teriam sido realizadas no objeto abrangente - constante desse Atestado, será aceito que o licitante apresente, juntamente com o Atestado, documento emitido pela mesma empresa responsável pela emissão do Atestado, detalhando essas atividades. A não apresentação do documento de detalhamento supracitado, implicará na desconsideração, pelo Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, da atividade não identificada ou claramente descrita no Atestado.
- 5.7 Para fins de comprovação, as documentações acima exigidas serão verificadas através de consultas “on-line” ao SICAF através do site oficial do COMPRASNET, ou quando não possível, o PREGOEIRO definirá durante a sessão a forma de verificação.

- 5.8 Os documentos citados poderão ser substituídos pelos existentes na área de cadastro do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso ou, conforme o preconizado no parágrafo único do Art. 14 do Decreto n.º 5.450/05, exceto os de qualificação técnica, que deverão ser apresentados para cada licitação.
- 5.8.1 Caso seja necessário, o PREGOEIRO poderá solicitar das empresas que enviem os referidos documentos para análise quando achar necessário. A forma de envio será definida pelo PREGOEIRO em sessão.
- 5.9 Os licitantes que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase de habilitação deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, encaminhando-os pelo e-mail: pregoeira01@coren-mt.com ou por outra forma definida em sessão pelo PREGOEIRO.
- 5.10 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.
- 5.11 Apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no Art. 21, § 3º do Decreto 5.450, de 31.05.2005.
- 5.12 Os documentos de habilitação apresentados através de arquivos eletrônicos serão considerados válidos para todos os efeitos legais, conforme preconiza o art. 30, § 1º do Decreto n.º. 5.450/05.
- 5.13 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>
- 5.14 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- 5.15 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, <http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>

6.0 DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 Os recursos financeiros destinados ao pagamento do fornecimento objeto deste Edital estão previstos no orçamento do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, todos para o exercício corrente e subsequente.

7.0 DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DOS INTERESSADOS:

7.1 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao PREGOEIRO, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail: pregoeira01@coren-mt.com.br

7.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, pelo e-mail: pregoeira01@coren-mt.com.br

7.2.1 A contagem dos prazos para definição da tempestividade dos questionamentos e impugnações se dará como exemplificado a seguir:

7.2.1.1 Se a abertura estiver prevista para uma segunda-feira, o prazo máximo para apresentar questionamentos é a Terça-feira antecedente, pois será excluído o dia da abertura e contado os 03 dias úteis anteriores (sexta, quinta e quarta-feira).

7.3 É proibido contato com o PREGOEIRO e equipe de apoio através de meios que não sejam o site do COMPRASNET e/ou e-mail: pregoeira01@coren-mt.com.br durante a realização da sessão pública.

7.4 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações formulados por licitantes serão respondidos pelo Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso através de campo próprio do COMPRASNET.

7.5 Não deverão ser considerados pelos licitantes, na elaboração de suas propostas, quaisquer esclarecimentos e informações obtidos de forma diferente das citadas neste item.

8.0 DO CREDENCIAMENTO:

8.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no site www.comprasnet.gov.br.

- 8.2 Os licitantes devem estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.
- 8.2.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 8.3 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 8.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450 /2005).
- 8.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450 /2005).
- 8.6 Qualquer problema com acesso junto ao COMPRASNET será de responsabilidade do mesmo, não podendo ser o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso prejudicada.

9.0 DA FORMULAÇÃO DOS PREÇOS:

- 9.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13, Inciso III, Decreto 5.450/2005).
- 9.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os respectivos materiais serem fornecidos sem ônus adicionais para o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso.
- 9.3 Os preços totais propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismos (até duas casas decimais) e por extenso.

10.0 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

- 10.1 A partir do horário e data previstos no COMPRASNET, respeitado o horário de Brasília, terá início a sessão pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas, dando-se a partir daí início da etapa de lances.
- 10.1.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13, Inciso III do Decreto 5.450/2005).
- 10.2 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV do Decreto 5.450/2005).
- 10.3 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica, com valores unitários e totais, até o horário e data previstos no COMPRASNET, respeitados o horário de Brasília, exclusivamente pelo site www.comprasnet.gov.br (Artigos 13, Inciso II, Art. 21 e 22, §§ 1º do Decreto 5.450/2005).

11.0 DO EXAME DE CONFORMIDADE:

- 11.1 As empresas interessadas, quando do cadastramento de suas propostas, deverão atentar para a obrigatoriedade de preencher em campo próprio do COMPRASNET informações detalhadas sobre o serviço que está oferecendo. Tais informações serão utilizadas para a realização do EXAME DE CONFORMIDADE, previsto no Art. 22, § 2º do Decreto nº 5450/2005.
- 11.2 As empresas somente serão consideradas aptas para prosseguir para a fase de lances, se as informações acima relacionadas forem devidamente dispostas e estiverem em conformidade com o objeto ora licitado.
- 11.3 Não serão aceitas justificativas para a omissão ou ausência de qualquer informação pertinente aos quesitos acima, razão pela qual a proposta será desclassificada.

12.0 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES:

- 12.1 Serão observados os passos dispostos no Artigo 24, seus incisos e parágrafos do Decreto N.º 5.450/2005.

- 12.2 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 12.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos e inferiores ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 12.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 12.6 O PREGOEIRO, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 12.7 O encerramento da etapa de lances acontecerá inicialmente por meio de ato do PREGOEIRO ao definir o prazo de duração da etapa de fechamento iminente dos lances, sendo esta divulgada pelo sistema eletrônico.
- 12.7.1 Transcorrido o prazo de fechamento iminente, será iniciado automaticamente pelo sistema, o prazo de encerramento aleatório, que é determinado pelo próprio sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 12.7.2 Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o PREGOEIRO se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.
- 12.8 Após a fase de lances, será possível realizar negociação de preços, sendo esta realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.9 Após o encerramento da etapa de lances, o PREGOEIRO poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

13.0 DO CRITÉRIO DE DESEMPATE ME/EPP:

13.1 Será assegurado, como critério de desempate automaticamente pelo COMPRASNET, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar N.º 123/2006.

13.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço das empresas não enquadradas como ME/EPP.

13.3 Para efeito do disposto neste item, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

13.3.1 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame.

13.3.2 Não ocorrendo interesse da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma acima descrita, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese deste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

13.3.3 Na hipótese da não contratação nos termos deste item, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

13.3.4 O disposto neste item somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.0 DA PROPOSTA COMERCIAL:

14.1 As empresas vencedoras deverão encaminhar ao COMPRASNET suas propostas comerciais e demais documentos exigidos, obedecendo ao modelo disposto no anexo III deste edital.

14.1.1 Juntamente com a proposta comercial deverão ser apresentadas as planilhas de custos conforme modelo contido no Anexo IV, **para os que realizaram a vitória no local encaminhar o anexo V.**

- 14.2A proposta comercial deverá ser apresentada em arquivo eletrônico, datada e com identificação do Representante Legal do licitante.
- 14.3A proposta comercial deverá ser apresentada em reais (R\$) e conter o preço global do serviço, bem como os unitários que o compõem, ofertados com 2 (duas) casas decimais.
- 14.3.1 Divergências entre a composição dos valores totais e o valor unitário serão consideradas estes últimos.
- 14.3.2 Divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso serão considerados estes últimos.
- 14.3.3 No preço, contido na proposta comercial, terão que estar incluídos todos os custos e despesas, sejam diretos ou indiretos, encargos e tributos, seguros, e quaisquer outros que possam incidir sobre os valores dos materiais objeto deste edital.
- 14.4 O PREGOEIRO irá solicitar ao licitante vencedor, obedecendo à ordem de classificação, o envio de sua proposta comercial relativamente ao último lance ofertado e/ou negociado, via COMPRASNET.
- 14.5 O PREGOEIRO fará uso da opção “Convocar Anexo”, selecionando na tela do COMPRASNET, para a empresa a ser convocada. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento a empresa convocada deverá encaminhar sua proposta comercial, para a devida análise, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para a empresa selecionada.
- 14.6 A licitante que tiver formulado a melhor oferta deverá apresentar Planilha readequada ao lance final ofertado, conforme **MODELO CONSTANTE DO ANEXO II** deste **Edital**, por meio do sistema eletrônico do site www.comprasnet.gov.br ou se possível, pelo e-mail: pregoeira01@coren-mt.com.br, **em até 120 minutos**, a contar da solicitação do Pregoeiro.
- 14.6.1 O termo convocação a que se refere este item deve ser associado também aos chamamentos feitos pelo PREGOEIRO em sessão.
- 14.6.2 O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado a critério do PREGOEIRO, ou quando o for solicitado dependerá de análise de justificativa.
- 14.6.3 As empresas convocadas que não enviaram as suas propostas ou qualquer outra documentação exigida durante a sessão, exceto as que tiverem suas

justificativas aceitas pelo PREGOEIRO, ficarão impedidas de participar e contratar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.

14.6.4 Quando for verificado que a proposta comercial enviada não está corretamente preenchida, com falta de informações ou através de arquivo corrompido, o PREGOEIRO poderá efetuar nova convocação, observada as suas condições.

14.7 Aceitas as propostas, as licitantes ficam cientes de que o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso não irá aceitar em hipótese alguma pedido de correção de proposta, ficando comprometidas à execução do serviço na forma que tiver proposto, tomando como base aquela encaminhada após a última convocação.

14.8 As propostas comerciais e seus anexos serão submetidos para análise do corpo técnico do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso que será responsável pela emissão do parecer técnico.

14.9 Caso a proposta comercial venha a ser desclassificada, os mesmos mecanismos acima detalhados serão aplicados para as demais empresas.

14.9 Como critério de aceitabilidade dos preços, será admitido como limite máximo o valor estimado pela Administração, ou seja, o preço de referência, disponível nos autos do Processo Licitatório N. 53/2017.

14.10 A **proposta**, os **documentos** e os anexos remetidos por meio eletrônico **deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da solicitação do Pregoeiro, ao Setor de Licitações do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, situado na Rua Presidente Marques, 59 Bairro: Bosque Cep: 78.045-175 Cidade: Cuiabá-MT;

15 DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS E JULGAMENTO:

15.0 Os preços propostos terão validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta comercial, e serão aceitos observados os seguintes critérios:

15.1.1 Estejam com valor de lance e/ou negociação igual ou abaixo do previsto neste Edital.

- 15.2 O PREGOEIRO efetuará o julgamento das Propostas de Preços decidindo sobre aceitação dos preços obtidos, levando em consideração também as informações proferidas pelo corpo técnico do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso.
- 15.3 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 15.4 O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo as planilhas de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que as compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso.
- 15.5 Não serão aceitas propostas com valores unitários e globais superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 15.5.1 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 15.5.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 15.5.3 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 15.5.4 Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- 15.5.5 Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
- 15.5.6 Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 15.5.7 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 15.5.8 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 15.5.9 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

- 15.5.10 Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - 15.5.11 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - 15.5.12 Estudos setoriais;
 - 15.5.13 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - 15.5.14 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
 - 15.5.15 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 15.6 Os licitantes deverão apresentar sua proposta obedecendo ao piso salarial fixado em convenção coletiva de trabalho ou outra norma coletiva aplicável.
- 15.6.1 O licitante que apresente sua proposta com o salário inferior ao piso salarial poderá, após diligência, ajustar os salários no prazo estabelecido, desde que não altere o valor total da proposta. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza-se hipótese de desclassificação da proposta.
 - 15.6.2 Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.
- 15.7 Aceitas as propostas, as licitantes ficam cientes de que o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso não irá aceitar em hipótese alguma pedido de correção de proposta, ficando comprometidas a entregar o material na forma que tiver proposto, tomando como base aquela encaminhada após a última convocação.

16.0 DOS RECURSOS:

- 16.1 Após a aceitabilidade da proposta, será concedido pelo PREGOEIRO um tempo mínimo de 20 (vinte) minutos, tempo este em que o licitante deverá motivar a intenção de apresentar recurso, na sessão do pregão, caso ache necessário. Motivada a intenção, o licitante disporá do prazo de 3 (três) dias para apresentação de recurso, obrigatoriamente, em campo próprio do COMPRASNET.
- 16.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo PREGOEIRO ao vencedor.

- 16.1.2 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados somente via correio, ou seja, sem o registro em campo próprio do COMPRASNET.
- 16.2 Os demais licitantes poderão apresentar, obrigatoriamente via COMPRASNET e facultado por escrito, contra-razões em até 3 (três) dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.
- 16.3 A decisão do PREGOEIRO deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.
- 16.4 O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 16.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala do Pregoeiro, situada na Rua Presidente Marques, 59, bairro Centro – Cuiabá/MT

17.0 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 17.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo PREGOEIRO sempre que não houver recurso.
- 17.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois de observado o teor da Lei Complementar n.º 123/2006, da adjudicação do objeto ao licitante vencedor pelo PREGOEIRO, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente, após o seu mérito.
- 17.3 Para homologação do certame, os documentos exigidos que não estão contemplados no SICAF, deverão ser encaminhados ao COREN-MT, devidamente autenticados em cartório competente no máximo de **03 (três)** dias úteis, sob pena de inabilitação para o endereço: Rua Presidente Marques, n. 59 – Bosque- CEP: 78045-175 Cuiabá/MT.
- 17.4 Será necessário o envio das declarações de inexistência de fato superveniente e de que a empresa não emprega menor, o que deverá ser feito de forma virtual, no momento da elaboração da proposta junto ao sistema comprasnet, ou seja, concomitantemente ao seu envio.
- 17.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital e seus anexos, a licitante será declarada vencedora.

18.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º, da Lei nº 10.520 /2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato e das demais cominações legais, a empresa que:

- 18.1.1 Não enviar proposta comercial no prazo estipulado no Edital.
- 18.1.2 Não celebrar o Contrato.
- 18.1.3 Ensejar retardamento da realização do certame.
- 18.1.4 Cometer fraude fiscal.
- 18.1.5 Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.
- 18.1.6 Apresentar documento ou declaração falsa.
- 18.1.7 Não mantiver a proposta de preços.
- 18.1.8 Comportar-se de modo inidôneo.
- 18.1.9 Cometer fraude no fornecimento do serviço.
- 18.1.10 Descumprir prazos.

18.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e nas demais cominações legais.

18.3 Para fins de aplicação da sanção administrativa, o lance e/ou negociação é considerado como proposta.

19.0 DA CONTRATAÇÃO:

19.1 A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de Contrato a ser emitido com base na minuta contratual anexa a este Edital e na Proposta de Preços do licitante vencedor.

19.2 Após homologação do pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar o instrumento contratual.

19.2.1 O Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso poderá, a seu critério, enviar o Contrato para o vencedor providenciar a assinatura e devolução do mesmo devidamente assinado.

19.2.2 O prazo para devolução do Contrato devidamente assinado seja quando retirado pelo vencedor ou quando enviado pela Administração, será informado no teor da correspondência emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso.

19.3 Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, é facultado o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, quando o convocado não assinar, aceitar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes para celebrar o Contrato, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, ou revogar a licitação.

20.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do PREGOEIRO em contrário.

20.2 É facultada ao PREGOEIRO ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

20.3 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito a contratação do objeto pela Administração.

20.5 Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o Contrato, a sessão poderá ser retomada e os demais licitantes chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às sanções administrativas descritas neste Edital.

20.6 O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

- 20.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso.
- 20.8 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.9 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº. 3.555, de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 09 de agosto de 2.000, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.666 /1993, com suas posteriores alterações.
- 20.10 Será nula de fato e de direito qualquer limitação ou condição expressa pelo licitante que esteja divergente deste Edital.
- 20.11 No caso de desconexão com o PREGOEIRO, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 20.11.1 Quando a desconexão do PREGOEIRO persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 20.12 **O prazo para envio da proposta comercial e de qualquer documento original será de 48 (quarenta e oito) horas, para empresa do Estado de Mato Grosso e 72 (setenta e duas) horas, para empresas de fora do referido estado, ambos contados a partir do encerramento da licitação.**
- 20.12.1 O não envio não caracteriza motivo para desclassificação, com base no Art. 30, §1º do Decreto nº 5.450/2005.
- 20.13 Se a licitante vencedora não atender às exigências habilitatórias e/ou comerciais, o PREGOEIRO examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua aceitação/habilitação, e assim sucessivamente, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

21.0 - PROCESSO APROVADO PELA ASSJUR

21.1 Processo n. 053/2017, aprovado pelo PARECER ASSJUR COREN-MT N. 102/2017, no dia 23 de novembro de 2017, analisado e aprovado o edital e seus anexos através do PARECER ASSJUR COREN-MT N.º .103/2017, datado em 27 de novembro de 2017.

22.0 DO FORO:

22.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, na Seção Judiciária da cidade de Cuiabá-MT, Seção Judiciária de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Cuiabá, 28 de novembro de 2017.

Eleonor Raimundo da Silva
COREN-MT-33.191
Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Decreto N.º 3.555/90 – Art. 8º, II c/c Art. 3º, *caput* e incisos I a III, da Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos n.ºs 450, de 31/05/2005 e 5.504/2005 de 05/08/05 2005, bem como, no que couber às determinações constantes da Lei N.º 8.666, de 21/06/1993.

2.0 DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação em geral para as dependências do COREN/MT.

3.0 DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1 Considerando que o contrato n.º 02/2016, celebrado com a empresa L. Lima Amorim ME, cujo objeto refere-se a prestação de serviços de limpeza e conservação em geral, nas dependências da sede do Coren/MT. Vence em 31 de janeiro de 2018, e que a atual fiscal do contrato, através da CI 80/2017m sugeriu a não renovação.

Tendo em vista que o Coren/MT dispõe de apenas uma funcionária para realização das atividades de limpeza e serviços gerais, e que a mesma possui mais de 50 anos de idade e com limitações de saúde;

Considerando que a sede do Coren/MT, está instalada em um edifício amplo, ocasionando considerável volume de trabalho relacionado a serviços gerais, sendo que apenas uma funcionária não atende toda a demanda necessária para a boa conservação e limpeza do ambiente.

Desta forma, justifica-se a contratação de uma empresa prestadora de serviços gerais, para a limpeza e conservação da sede do Conselho.

4.0 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALOR ESTIMADO

4.1 Os serviços de limpeza e conservação serão executados e consistirão, basicamente, nos itens abaixo de acordo com as instruções a serem dadas pela fiscalização do contrato.

- a) Varrição dos pátios, fachada, áreas internas e externas do prédio e instalações;
- b) Lavagem geral dos pisos nas dependências internas, banheiros, escadas, halls e passadiços;
- c) Limpeza com flanela ou pano úmido dos móveis em geral;
- d) Limpeza de equipamentos e painéis designados pelo COREN/MT;
- e) Enceramento e /ou renovação do brilho nos pisos encerados;
- f) Limpeza interna e externa das janelas e vidraças;
- g) Limpeza e remoção de manchas nas paredes e tetos, divisórias, portas, metais, luminárias e espelhos;
- h) Limpeza com espanador de todas as prateleiras e cantos de paredes;
- i) Desinfecção e aromatização dos banheiros com produto adequado;
- j) Aspiração de pó das salas carpetadas e remoção de mofos;
- k) Limpeza de cestos de papéis usados, capachos e correlatos;
- l) Limpeza de aparelhos de ar-condicionado e espanação de poeira;
- m) Limpeza geral das Persianas e cortinas;
- n) Remoção nas áreas livres de todos os detritos e papéis;
- o) Preparo e distribuição (garrafas) de café, chá, e águas nas áreas do COREN/MT;
- p) Transportes para local apropriado dos lixos coletados nas dependências da contratante;
- q) Transporte de garrações de água mineral para abastecimento dos bebedouros da contratada;
- r) Desinfecção das lixeiras após a coleta de lixo;
- s) Remoção, condução, arrumação de móveis entre as áreas do COREN/MT;
- t) Outros serviços inerentes a função.

4.2 – DA JORNADA DE TRABALHO

4.2.1 - A jornada de trabalho do agente de limpeza será de 40 horas semanais, sendo 8 horas por dia de segunda a sexta feira, com intervalo para o almoço e horário a ser definido pela Administração.

4.3 VALOR ESTIMADO DE MERCADO

4.3.1 A estimativa média anual da prestação de serviço gerais no mercado R\$ 38.238,46 (trinta e oito mil e duzentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos)

5.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 A dotação orçamentária será proveniente da conta nº 3.3.90.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

6.0 DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

6.1 De acordo com o edital.

7.0 DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

7.1 A contratada deverá respeitar e cumprir rigorosamente a legislação nacional e normas vigentes sobre Higiene e Medicina do Trabalho, acatando as recomendações dadas pelo COREN-MT, especialmente as seguintes normas do Ministério do Trabalho:

- a) NR nº 01 – disposições gerais sobre as Normas Reguladoras;
- b) NR nº 04 – dimensionamento e atuação do serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT;
- c) NR nº 05 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
- d) NR nº 06 – fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI;
- e) NR nº 07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (exames médicos admissionais, periódicos e demissionais; Atestado de Saúde Ocupacional - ASO);
- f) NR nº 09 – elaborar e implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA;

7.2 A Contratada assumirá total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítima seus empregados, decorrentes dos serviços objeto deste Termo de Referência.

8.0 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

8.1 As propostas deverão estar todas assinadas e com prazo de validade de 60 (sessenta) dias e devidamente assinadas, conforme modelo de tabela constante no edital.

9.0 ADJUDICAÇÃO

9.1 O presente pregão será adjudicado por **MENOR PREÇO**, modalidade Pregão Eletrônico do tipo Licitação.

10.0 DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 DA CONTRATADA

10.1.1 Compete à contratada executar os serviços licitados constante neste termo de referência

10.1.2 A contratada será responsável pelo recrutamento, administração, transporte, acomodação, alimentação, seguro de vida em grupo e todas as despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

Nota: A inadimplência da Contratada, com o disposto acima não transfere ao Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a sua execução, como também ensejará o direito ao COREN/MT de descontar os valores devidos nas

faturas vincendas e ainda pleitear a indenização cabível se condenada subsidiariamente.

10.1.3 Empregar profissionais com qualificação técnica e experiência que os habilitem à perfeita prestação dos serviços objeto deste Termo;

10.1.4 Para execução eficiente dos serviços contratados, a Contratada somente deverá empregar pessoa competente e qualificada, com experiência satisfatória e comprovada, e que atenda, dentre outros, aos seguintes padrões:

- Apresentar ficha de registro dos funcionários à disposição do COREN/MT.
- Apresentar CTPS, CPF E RG (Cópia);
- Estar quites com obrigações eleitorais e militares;
- Apresentar Atestado de Saúde Ocupacional-ASO, antes do início do contrato;

10.1.5 As documentações exigidas deverão ser apresentadas antes do início dos serviços à contratante;

10.1.6 Os salários e demais vantagens a serem pagos não poderão ser inferiores aos estipulados em Convenção da categoria.

10.1.7 A Contratada deverá arcar com todas as despesas relativas a encargos sociais, trabalhistas, inclusive CCT da categoria, previdenciários referentes ao seu pessoal colocando à disposição do COREN/MT, e estas deverão estar incluídas no preço cotado, indicado na planilha de Custo.

10.1.8 A Contratada deverá cumprir a legislação trabalhista, convenções coletivas e/ou acordos de trabalho da categoria e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, relacionadas ao pessoal envolvido na execução do contrato;

10.1.9 Dispor de pessoal suficiente para substituição do efetivo, no prazo de até 02 horas, nos casos de afastamento por motivo de férias, doenças ou licenças, de forma que fique assegurado o repouso remunerado previsto em lei e a continuidade do serviço;

10.1.10 O pessoal empregado pela Contratada na prestação dos serviços objeto da presente contratação, não terá nenhuma espécie de vínculo empregatício com o COREN/MT, responsabilizando-se a Contratada por todos os atos praticados por seus empregados e/ou prepostos, ficando obrigada ao ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos que venham a causar ao Contratante e/ou a terceiros, estando o COREN/MT autorizado a descontar de quaisquer créditos da Contratada a importância necessária à cobertura de tais danos ou prejuízos.

10.1.11 Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes, ferramentas, equipamentos de proteção individual- EPI, inclusive quando necessário para eventuais serviços extras e tudo o que for necessário ao desempenho da função.

10.1.12 Contratada deverá dirigir e supervisionar tecnicamente os trabalhos, ficando responsável, perante o COREN-MT, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis e/ou recomendadas pelo COREN-MT. A Contratada fica sujeita a todas as imposições técnicas, regulamentares e legais que vigoram no Brasil, não sendo aceita invocação de seu desconhecimento como justificativa para reivindicações de pagamento por modificações que se tornarem necessárias por força dessas disposições;

10.1.13 A contratada indicará, por escrito, ao COREN-MT, seu (s) representante(s), que responderá (ao) em tempo integral pelos serviços, sendo que as despesas com salários e encargos sociais decorrentes serão por sua conta; o mesmo deverá fiscalizar os serviços, mediante inspeções do pessoal, bem como contatos freqüentes e reuniões periódicas com as áreas do COREN-MT, visando a correção de anomalias para assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

Nota: Esta providência deverá ser tomada pela Contratada, obrigatoriamente, após a data da assinatura do Contrato, antes de iniciar os serviços.

10.1.14 Manter o pessoal a serviço do COREN-MT devidamente uniformizado e portando cartão de identificação (CRACHÁ), com foto 3x4, em local visível, quando no seu local de trabalho, e usar os equipamentos de proteção individual-EPI durante a execução dos serviços;

10.1.15 Contratada deverá substituir qualquer prestador de serviços que esteja envolvido com a prestação dos serviços, desde que o COREN-MT, faça tal solicitação por escrito, o AVISO PRÉVIO deverá ser trabalhado, o empregado substituído não poderá assumir qualquer outra função no COREN-MT, a menos que seja do interessa da Contratante, mediante autorização direta por escrito;

10.1.16 Em caso de falta grave a Contratada deverá substituir em 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado que esteja envolvido com a prestação dos serviços cujo comportamento e/ou permanência sejam considerados inconvenientes ao seu bom andamento ou as boas relações empresariais, desde que o COREN-MT, faça tal solicitação por escrito. O empregado substituído não poderá assumir qualquer outra função no COREN-MT;

10.1.17 A Contratada não poderá ceder o contrato ou parte dele, bem como, a qualquer título, transferir benefícios e interesse do mesmo para outra empresa ou pessoa ainda que do mesmo grupo empresarial;

10.1.18 A Contratada deverá orientar seu pessoal a seguirem os procedimentos e rotinas de trabalho e respeitarem os regulamentos disciplinares, vigentes no local de trabalho;

10.1.19 A contratada deverá atender os cronogramas estabelecidos pelo COREN-MT;

10.1.20 A Contratada poderá executar, quando solicitado, outros serviços correlatos que não estejam especificados no objeto desta contratação, desde que autorizado pelo COREN-MT, seguindo os mesmos critérios e normas do Contrato em vigor;

10.1.21 A Contratada deverá adotar medidas administrativas e disciplinares de qualquer prestador de serviços nos casos de: faltas constantes, atrasos, não está devidamente uniformizado e descumprimento de ordem;

10.1.22 A Contratada deverá tomar as providências que o COREN-MT julgue necessárias, durante a prestação dos serviços, visando o perfeito cumprimento do contrato.

10.2 MEDIÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

10.2.1 A medição dos serviços será feita com base no valor mensal por posto de serviço, descontando-se as faltas e atrasos do pessoal, tomando por base os registros nos cartões de ponto ou equivalente, e faturada nos valores constantes das planilhas de preços (**Anexo IV**);

10.2.2 **A Contratada deverá apresentar como suporte indispensável ao faturamento: a) Certidões válidas de: FGTS, INSS, Trabalhista, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Fazenda Municipal, b) Guias de recolhimento GFIP, GPS/FGTS; c) Folha de Pagamento com comprovação de quitação de salários, auxílio alimentação e vale transporte, todos correspondentes ao mês de competência da execução do serviço executado.**

Nota: O COREN-MT devolverá a Contratada, a fatura que não contiver os anexos acima mencionados.

11.0 DA CONTRATANTE

11.1.1 Compete ao COREN MT – CONTRATANTE: Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** pela Prestação de Serviço, conforme estabelece a minuta do contrato.

12.0 PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1 Os serviços terão início até o quinto dia corrido, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, até o término da vigência do contrato.

13.0 SANÇÕES

13.1.1 Pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, constatado pelo executor do Contrato, serão impostas à Contratada, além da sanção de advertência, suspensão, multas por infração cometida, cumulativamente, sobre atrasos na mobilização, de adição, substituição, faltas não justificadas, fornecimento de material de trabalho;

I. **Deixar de:**

- a) Efetuar o pagamento de sua folha mensal até o quinto dia útil. Será aplicada multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o faturamento mensal.
- b) Mobilizar o pessoal adicional, substituir pessoal ou fornecer/repor ferramenta, uniforme, material de sua responsabilidade fora do prazo fixado nos itens 10.1.9 e 10.1.11

14.0 PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

14.1 PROCEDIMENTO DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do contrato, caberá a **CONTRATANTE**, a fiscalização dos serviços, por intermédio de servidor(es) designado(s) para tal finalidade, nos termos do Art.67 da lei nº 8.666/93, que registrará(ão) todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja

cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

14.2 GERENCIAMENTO DO CONTRATO

14.2.1 Será firmados o Contrato com a vencedora, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 8.666/93;

14.2.2 A convocação do Licitante vencedor se dará por carta, fax, telegrama ou mensagem eletrônica;

14.2.3 O prazo para assinatura do Contrato será de no máximo 03 (três) dias úteis, contados da convocação por esta Comissão para a sua formalização;

14.2.4 Na hipótese da empresa vencedora não comparecer para assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no item anterior, o processo retornará ao Pregoeiro, que convocará os demais **LICITANTES** e procederá ao exame das demais propostas (lances), bem como da habilitação de seus proponentes, seguindo a ordem da classificação até que uma delas atenda, integralmente, ao **EDITAL**, sendo o seu autor declarado vencedor, submetendo o processo para adjudicação e homologação pela Autoridade Superior, quando haverá convocação do Adjudicatário para cumprir as condições da contratação previstas neste Edital, e assinar o **CONTRATO**.

14.2.5 O **LICITANTE** que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, mantidas as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do **CONTRATO**, atualizado financeiramente;

14.2.6 O **LICITANTE** vencedor deverá atualizar as certidões exigidas na habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso do procedimento;

14.2.7 O termo de contrato será elaborado pela **CONTRATANTE**, com vigência de **12 meses**, a contar do dia **01/02/2018**, de acordo com as disposições contidas na Lei de Licitações, e atenderá às condições previstas neste edital e seus anexos.

14.2.8 A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União será em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Art.61 da lei nº 8.666/93.

15.0 DO PRAZO

15.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de **01/02/2018**, podendo ser prorrogado por iguais períodos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

16.0 DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado até o 15º dia útil, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a vista, *por meio de Ordem Bancária ou depósito na conta-corrente* indicada pela contratada, após Ordem de fornecimento de material, Nota de empenho, apresentação na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, (devidamente atestada pela Unidade responsável pelo seu recebimento/fiscalização), relativo à prestação do serviço.

16.2 A fatura que for apresentada com erro será devolvida a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

16.3 O pagamento das notas fiscais/faturas, após a verificação da regularidade da empresa contratada junto ao SICAF, constatando a irregularidade, a empresa será notificada a regularizar junto ao SICAF, ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, acompanhadas de comprovação da quitação mensal das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, de acordo com o art. 71 da Lei nº 8.666/93; Este prazo poderá ser prorrogado a critério da administração.

17. RESCISÃO:

17.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação escrita entre as partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de acordo com o previsto nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666 e suas alterações.

18. VISTORIA DO LOCAL:

18.1 Para correta elaboração da proposta, a licitante deverá examinar todos os documentos exigidos no Edital, obrigatoriamente visitar e conhecer o local onde serão executados os serviços, localizado na Rua Presidente Marques, n. 59 – Bairro: Goiabeiras, Cuiabá/MT, o **não comparecimento implicará em concordância com todos os termos do edital**. Agendar visita através do telefone 65 3623-4075 com a Sra Elemarcia ou através do e-mail pregoeira01@coren-mt.com.br, bem como, atender a todas as exigências nele contidas e em seus anexos.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será permitido a subcontratação do objeto licitatório.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, com o subsidiariamente, será aplicado os Princípios Gerais de Direito.

21. DO FORO:

21.1 Fica eleito a Seção Judiciária Federal de Mato Grosso na cidade de Cuiabá Mato Grosso, para conhecer das questões relacionadas com a Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

21.1.1 Assinam este Termo de Referência, os Signatários relacionados e qualificados e a Autoridade Competente do Órgão, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas condições previstas no edital.

Cuiabá, MT, 22 de novembro de 2017.

Elemarcia Paiva Moreira Rezer
Mat. 023/1999
Responsável do Setor de Compras/Licitações

Solicitante:

Héllen Cristina Pereira Corrêa
Chefe do Departamento Administrativo
COREN/MT

APROVAÇÃO:

Nos termos do inciso II do art. 9º, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aprovo este termo de referência e autorizo o procedimento licitatório conforme legislação pertinente.

Eleonor Raimundo da Silva
COREN-MT-33.191
Presidente

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL
DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO – COREN-
MT E A EMPRESA _____**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO COREN-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.336.841/0001-86, com sede a Rua Presidente Marques, 59, Bairro: Bosque na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo seu Presidente,, brasileiro, **estado civil**, enfermeiro, devidamente inscrito nos quadros do COREN/MT sob o nº. e do CPF nº., residente e domiciliado em Cuiabá/MT, e de outro lado à empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____ e Inscrição Estadual sob nº _____, com sede na _____, nº __, Bairro _____, CEP _____, município de Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº. _____ e do RG _____, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, têm entre si, justo e acordado por força deste instrumento, o presente **CONTRATO**, **sujeitando as normas preconizadas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e Decretos nº. 5.450 e 5.504 de 2005, Normativa MP/SLTI nº 07, de 24 de agosto de 2012 e demais alterações, e no que consta do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2017 e do Processo nº. 053/2017, mediante as condições inseridas nas seguintes cláusulas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste Contrato, o(s) fornecimento(s) pela **CONTRATADA** de:

ITEM 01

Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação em geral, nas dependências do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso.

1.2 Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de **empregada por preço global**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS:

- 2.1 Fazem parte integrante deste contrato e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:
- 2.1.1 Edital e seus anexos;
 - 2.1.2 Proposta Comercial;
 - 2.1.3 Termo de Referência e seus anexos.
- 2.2 Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação e/ou divergência deste contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1 O valor total desta contratação é de R\$ 000.000,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

A dotação orçamentária será proveniente da conta nº 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

1

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

- 4.1 Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, deverá a **CONTRATADA**, dentro de 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura deste contrato, apresentar à **CONTRATANTE** qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **5% (CINCO por cento) do valor total desta contratação**.
- 4.1.1 Fiança bancária, nos termos estipulados pela **CONTRATANTE** com estabelecimento bancário por ela aceito, válida até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva das obras e serviço, pela **CONTRATANTE**. Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar de imediato a renovação da respectiva garantia sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.
 - 4.1.2 **Caução em dinheiro ou título da dívida pública.**
- 4.2 Garantia de contrato na modalidade caução depositar:



Banco:
Agência:
Conta-poupança:

- 4.3 Seguro garantia feito junto à entidade autorizada pelo IRB – Instituto de Resseguro do Brasil, aceita pela **CONTRATANTE**.
- 4.4 A garantia de que trata esta cláusula poderá ser utilizada inclusive para o recebimento, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer créditos ou multas a que tenha direito em decorrência deste contrato.
- 4.5 Na hipótese de utilização do valor caucionado ou havendo alteração do valor contratual, será exigida, no prazo de 30 (trinta) dias, garantia complementar, nos termos desta cláusula.
- 4.6 Nenhum pagamento será feito a **CONTRATADA** até que seja aceita, pela **CONTRATANTE**, a garantia de que trata o “caput” desta cláusula.
- 4.7 A garantia de que trata esta cláusula será devolvida a **CONTRATADA**, ao término deste contrato, após a aceitação definitiva dos serviços, ou a cada período de 12 (doze) meses, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, até 30 (trinta) dias após o recebimento, pela **CONTRATANTE**, desta solicitação, desde que não haja multas ou débitos da **CONTRATADA**.
- 4.7.1 Quando a garantia tratada nesta cláusula for apresentada em dinheiro, esta será devolvida observada o art. 56, § 4º da Lei nº. 8.666/93.
- 4.8 Rescindido este Contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia de cumprimento do presente instrumento contratual prevista neste item será executada em favor da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1 Os serviços terão início até o quinto dia corrido, contatos a partida da assinatura do instrumento contratual, até o término da vigência do contrato, obedecendo ao disposto no item 12.1.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 5.2 O prazo de vigência deste Contrato será **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **01/02/2018**, obedecendo ao disposto 15 do Termo de Referência, podendo ser prorrogado conforme determina a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATADA:

- 7.1. A **CONTRATADA** tem o direito de receber, no prazo ajustado, os valores correspondentes ao fornecimento do objeto do presente contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Todas as obrigações existentes no item 10 do Termo de Referência e demais documentos inerentes ao objeto desse Contrato e que não estejam expressos neste Instrumento, deverão ser obrigatoriamente observados pela **CONTRATADA** quando da execução deste Contrato.
- 8.2. A **CONTRATADA** deverá tomar as providências que o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso julgue necessárias, durante a prestação dos serviços, visando o perfeito cumprimento do contrato;
- 8.3. Empregar para a execução dos serviços, pessoal qualificado e com experiência satisfatória e comprovada;
- 8.4. Substituir em 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado que esteja envolvido com a prestação dos serviços cujo comportamento e/ou permanência sejam considerados inconvenientes ao seu bom andamento ou as boas relações empresariais, desde que a **CONTRATANTE** faça tal solicitação por escrito. O empregado substituído não poderá assumir qualquer outra função inerente a prestação dos serviços objeto da presente contratação;
- 8.5. Ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que venham a causar à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros. Por este Termo de Referência fica a **CONTRATANTE** autorizada a descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA**, a importância necessária à cobertura de tais danos ou prejuízos;

- 8.6. Atender aos cronogramas de trabalho estabelecidos pela CONTRATANTE e executar, quando para tal for solicitado, serviços que estejam relacionados de forma indireta com o objeto desta contratação;
- 8.7. Dispor de um número suficiente de pessoas qualificadas para eventuais substituições do efetivo, em casos de faltas, folgas, doenças ou licenças, de forma a assegurar o quantitativo mínimo de equipes que assegurem a execução das atividades contratadas;
- 8.8. Não ceder o Contrato ou parte dele, salvo com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, bem como a qualquer título transferir benefícios ou interesses deste;
- 8.9. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, copia dos comprovantes de pagamento, com discriminação individual dos salários, bem como dos recolhimentos trabalhistas, das contribuições previdenciárias, conforme legislação vigente, relativa ao pessoal envolvido diretamente nos serviços, assim como o comprovante de pagamento dos impostos decorrentes da prestação dos serviços. A não apresentação da documentação acima acarretará a suspensão do pagamento da fatura da CONTRATADA até que seja apresentada a documentação exigida;
- 8.10. A CONTRATADA deverá apresentar o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional de todos os seus empregados contratados para prestarem serviços para o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, até 30 (trinta) dias após início efetivo dos serviços, bem como o PPRA – Programa de Prevenção e Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
- 8.11. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas e com observância das recomendações da CONTRATANTE, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe fornecer toda a mão de obra qualificada, para a realização dos trabalhos, sendo obrigatório o uso dos equipamentos exigidos pelas normas de segurança em vigor, dos uniformes com aspecto adequado à função que executa e de carteira de identidade funcional (CRACHÁ), por ela fornecida, com a inscrição "A SERVIÇO DO COREN-MT", para todos os colaboradores, sem distinção;
- 8.12. Manter no escritório do local dos serviços a relação nominal dos empregados e trabalhadores utilizados na execução dos serviços contratados, devendo apresentar tal relação e os respectivos contratos de trabalho ou carteira de trabalho, devidamente assinados à fiscalização da CONTRATANTE, sempre que esta solicitar. Qualquer alteração ou substituição de colaborador da equipe técnica responsável pelos serviços, somente poderá ser feita com prévia autorização da CONTRATANTE;

- 8.13. Dirigir e supervisionar tecnicamente os trabalhos, ficando responsável, perante a CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis e/ou recomendadas pela CONTRATANTE. A CONTRATADA fica sujeita a todas as imposições técnicas, regulamentares e legais que vigoram no Brasil, não sendo aceita invocação de seu desconhecimento como justificativa para reivindicações de pagamento por modificações que se tornarem necessárias por força dessas disposições;
- 8.14. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extras judiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA;
- 8.15. Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a realização dos serviços contratados, comprometendo-se, inclusive, a substituir a CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações trabalhistas, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
- 8.16. Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, inclusive sobre os serviços objeto do contrato, bem como de todas as despesas relativas a salários, especialmente no que tange ao pagamento do salário mínimo profissional, competindo-lhe, também, observar rigorosamente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata;
- 8.17. Respeitar e fazer com que seus empregados e trabalhadores respeitem as normas de segurança e higiene no trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor, bem como atender as orientações emanadas da CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES;
- 8.18. Apresentar, por ocasião do encaminhamento das faturas, cópias dos pagamentos de salários e encargos sociais legais, relativos ao mês do faturamento;
- 8.19. Empregar toda cautela no manuseio dos materiais ou equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços contratados, ficando A CONTRATADA obrigada a repor, às suas custas e, sem prejuízo dos prazos de execução dos trabalhos, todos os materiais e/ou equipamentos por ventura danificados ou outros, naquilo que couber a execução da atividade;
-

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL:

9.1 Além das obrigações relacionadas no Contrato e seus documentos integrantes e aquelas determinadas em leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, é responsabilidade da **CONTRATADA**:

9.1.1 Não permitir a prática de trabalho escravo, este análogo, ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

9.1.2 Não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

9.1.3 Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como implementar esforços nesse sentido junto a seus respectivos fornecedores de produtos e serviços.

9.1.4 Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância aos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6938/81 (política nacional do meio ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto a os seus respectivos fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

10.1 A **CONTRATANTE** têm o direito de receber os serviços, objeto deste contrato, dentro das condições estabelecidas e no prazo previsto;

10.2 Cobrar da **CONTRATADA** o cumprimento fiel do objeto e condições do contrato;

10.3 Aplicar as multas e penalidades cabíveis decorrentes das condições deste contrato;

10.4 Acompanhar, através a gerencia do contrato a execução dos serviços objeto deste Contrato;

10.5 Atestar as faturas e ou recibos de cobrança do proponente vencedor, confirmando a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1 Efetuar o pagamento de acordo com os prazos e condições previstos em contrato;
- 11.2 Prestar à CONTRATADA, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos à execução dos serviços, de forma otimizar a sua realização e atendimento aos preceitos de qualidade e da boa execução dos mesmos;
- 11.3 Exercer ampla coordenação, fiscalização e controle sobre os serviços, bem como sobre as medidas de prevenção de acidentes, capacidade de serviços, e outras que sejam julgadas necessárias para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato;
- 11.4 Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de modificações introduzidas nas especificações técnicas dos serviços, sempre que houver necessidade de aprimoramento ou correção desses documentos, colaborando, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos; se essas modificações incorrerem em custos adicionais ao contrato, deverá ser providenciado o respectivo termo de aditamento visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo;
- 11.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades verificadas na execução do Contrato;
- 11.6 Comunicar por escrito, a CONTRATADA, da eventual aplicação de multas previstas neste documento, garantindo a prévia defesa, conforme reza a legislação vigente;
- 11.7 Atestar a execução dos serviços no verso da Nota Fiscal de Serviços, após o recebimento desta e os encaminhamentos necessários ao Departamento Financeiro para o devido pagamento;
- 11.8 Orientar a CONTRATADA quanto à forma correta de apresentação da Nota Fiscal de Serviços, comprovantes fiscais e outros documentos necessários;
- 11.9 Prestar à CONTRATADA, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos à execução dos serviços, de forma a otimizar a sua realização e atendimento aos preceitos de qualidade e da boa execução dos mesmos;

- 11.10 Exercer ampla coordenação, fiscalização e controle sobre os serviços, bem como, sobre as medidas de prevenção de acidentes, capacidade de pessoal, e outras que sejam julgadas necessárias para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato;
- 11.11 Essa fiscalização não exime a CONTRATADA das responsabilidades oriundas de falhas e/ou omissões, bem como, da qualidade dos serviços a serem prestados;
- 11.12 Esta cessão dar-se-á mediante assinatura do Contrato de Comodato, incorporando-se a este Contrato como se neste estivessem transcritas todas as suas cláusulas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 12.1 A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como das medidas de prevenção de acidentes, e outros julgados necessários para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, conforme preconizado no artigo 67 da lei n.º 8.666/93.
- 12.1.1 A fiscalização referida no “caput” desta cláusula não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades oriundas de falhas ou omissões por ela cometidas.
- 12.1.2 A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios, a ampla ação da fiscalização da **CONTRATANTE**, assim como, providenciar, de imediato a regularização das observações e exigências apontadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 12.1.3 A **CONTRATADA** deverá comunicar, imediatamente, a fiscalização da **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade existente ou surgida que esteja impedindo o fiel cumprimento deste contrato.
- 12.2 Os serviços serão aprovados pela **CONTRATANTE**, através de prepostos credenciados junto a **CONTRATADA**, obrigando-se esta a assegurar a essas pessoas livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados;
- 12.3 Sem prejuízo de outras atribuições inerentes à função, a fiscalização da **CONTRATANTE** poderá:
- a) Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as especificações ou com as normas estabelecidas pela contratante, ou ainda, que atente contra a segurança de bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros e de pessoas;

- b) Recusar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e as disposições do contrato;
 - c) Aplicar sanções e multas à **CONTRATADA**, nos termos do contrato;
 - d) Sustar o encaminhamento de faturas da **CONTRATADA** relativa a serviços que tenham sido recusados por incorretos, dando conhecimento por escrito à **CONTRATADA** e estabelecendo prazo para atendimento das correções necessárias;
 - e) Examinar a documentação da **CONTRATADA**, relativa ao pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes, mensalmente.
- 12.4 A fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui e nem exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e correta execução das obras e serviços ou pelas conseqüências danosas para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros.
- 12.5 A **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento e, quando assim julgar necessário, verificar se a execução dos serviços está de acordo com as disposições contratuais e as especificações e normas técnicas fornecidas ou recomendadas, bem como, conferir os formulários “folha de medição”, apresentados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME TRIBUTÁRIO:

- 13.1 Todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta, estão inclusos no preço contratado.
- 13.2 Caso, a qualquer tempo, a **CONTRATANTE** e/ou a **CONTRATADA** sejam favorecidos com benefícios fiscais, reduções, isenções e/ou extinção dos encargos mencionados no "caput" desta cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas a **CONTRATANTE**, reduzindo-se os preços.
- 13.3 Caso, por motivo não imputável a **CONTRATADA**, forem exigidos, em razão do cumprimento do contrato, novos impostos, contribuições, inclusive parafiscais, ou sejam majorados os já existentes, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da proposta, a **CONTRATANTE** absorverá os ônus adicionais, reembolsando a **CONTRATADA** dos valores efetivamente comprovados, desde que os novos gravames não sejam de responsabilidade legal, direta e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PREÇO:

- 14.1 O preço foi aquele proposto pela **CONTRATADA** e definido na sessão pública, para o item constante do título “objeto da contratação” e foram cotados em Reais (R\$).

- 14.2 No preço contratado, estão inclusos todos os impostos, taxas, tributos, contribuições e despesas diretas e indiretas, inclusive materiais, transporte e alimentação do inspetor da **CONTRATANTE**, necessárias a execução dos serviços, objeto desta contratação.
- 14.3 O valor orçado para os serviços foi obtido com base nos custos de mão-de-obra e insumos praticados no mercado, via acordo coletivo e em contratos vigentes da **CONTRATANTE**. Contempla, ainda, todos os custos direto ou indiretamente incidentes para a perfeita e completa execução do objeto do presente Contrato.
- 14.4 **DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:**
- 14.4.1 Quando da Prestação de Serviço com Custo de Pessoal - O preço será reajustado após o período de 12 (doze) meses, contado da data base da última Convenção Coletiva de Trabalho-CCT, a que se referir à proposta.
- 14.4.2 O contrato será atualizado com base na referida CCT, momento que deverá ser contemplada também a atualização dos demais insumos do contrato, desde que solicitados e devidamente comprovados.
- 14.4.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a repassar de imediato aos seus colaboradores os valores devidos quando da efetiva assinatura da convenção coletiva, devendo apresentar os comprovantes do devido pagamento, para requerer sua atualização.
- 14.5 É admitida repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.
- 14.6 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.
- 14.6.1 Caso o contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação pretendida.
- 14.7 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
- 14.8 A **CONTRATADA** poderá exercer, perante o **CONTRATANTE**, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

- 14.9 Caso a CONTRATADA não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.
- 14.10 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria devidamente registrado(s) no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como a comprovação do repasse dos direitos trabalhistas aos colaboradores que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 14.11 Caso esses custos refiram-se a salários, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação dos salários apurado a partir de convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo sindicato a que pertencerem os empregados da empresa contratada.
- 14.12 Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA comprovar, caso pleiteie repactuação do contrato, a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.
- 14.13 A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.
- 14.14 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 14.15 Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- 14.15.1 os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - 14.15.2 as particularidades do contrato em vigência;
 - 14.15.3 o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
 - 14.15.4 comprovação do repasse dos direitos trabalhistas aos colaboradores;
 - 14.15.5 a nova planilha apresentada com a variação dos custos;
 - 14.15.6 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - 14.15.7 a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

- 14.16 No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
- 14.17 O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 14.18 Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:
- 14.18.1 A partir da assinatura do termo aditivo;
 - 14.18.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 14.18.3 Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 14.19 No caso do previsto no subitem 14.18.3, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 14.20 O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO DO SERVIÇO:

- 15.1 Os serviços, objeto deste contrato somente serão considerados aceitos, após terem sido inspecionados, pela equipe de inspeção da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FATURAMENTO:

- 16.1 A **CONTRATADA** deverá calcular 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços e demonstrar o valor resultante do cálculo, na nota fiscal, fatura ou recibo, a título de retenção para a seguridade social (INSS), em conformidade com a Lei n.º 9711, publicada no D.O.U. EM 21/11/98, ORDEM DE SERVIÇO – INSS/DAF N.º. 209/99 e circular 01-600 N.º 46 – INSS/CGA.
- 16.2 Deverá calcular do valor bruto do fornecimento dos serviços e demonstrar em sua nota fiscal, fatura ou recibo, as devidas retenções federais, em conformidade com a Lei n.º 10.833/2003, Instrução Normativa SRF n.º 480 e 539 e seus anexos.

- 16.2.1 Caso não seja atendido o item acima descrito, o pagamento do contratado será suspenso até a sua regularidade, sendo que os encargos decorrentes do atraso no recolhimento dos tributos, em particular o ISS, serão descontados do valor da fatura a ser paga.
- 16.3 O faturamento dos serviços objeto deste instrumento contratual, desde que a atividade esteja enquadrada à época no anexo II do Decreto Municipal n.º 9.139/2007, deverá ser feito por intermédio de nota fiscal de serviços eletrônicas NFS-E, exceto as que estiverem amparadas pelo disposto no art. 8º do mesmo diploma legal.

Dados para Faturamento do Serviço:

RAZÃO SOCIAL: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE MARQUES, 59 – BAIRRO: BOSQUE – CUIABÁ/MT
CEP: 78045-175
CNPJ: 08.336.841/0001-86
INSC. MUNICIPAL: ISENTO

Horário para Entrega: 08h00 às 11:00 e das 13h00 às 16:00 horas de segunda a sexta.

- 16.4 As notas fiscais deverão ser emitidas observando os dados acima descritos, devendo dirimir qualquer dúvida com o gestor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 17.1 A **CONTRATADA** deverá encaminhar todas as faturas e seus anexos, quando exigidos, pertinentes ao fornecimento do objeto deste Contrato para o Gestor do mesmo, no endereço disposto na clausula vigésima quinta deste instrumento.
- 17.1.1 O Gestor do Contrato terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento das faturas enviadas pelo contratado, para efetuar os atestos necessários.
- 17.2 O pagamento será efetuado mensalmente até o 15º dia útil, contados da data de protocolo de entrada da Nota Fiscal e seus anexos junto ao Gestor deste Contrato.
- 17.3 As faturas que apresentarem elementos que as invalidem total ou parcial serão devolvidas a **CONTRATADA** para correção, pelo Gestor do Contrato. O pagamento será efetuado no mesmo prazo estabelecido acima, contados da data do recebimento das mesmas, devidamente corrigidas.

- 17.4 O pagamento do valor da fatura será feito por bancos credenciados, ou não, pela **CONTRATANTE**, através de ordem de pagamento ou crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, desde que tenha manifestado interesse na sua proposta.
- 17.5 Anteriormente à realização de qualquer pagamento, ao Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso observará as seguintes condições:
- 17.5.1 Na hipótese das faturas apresentarem dúvidas quanto à exatidão, medição ou documentação, ao Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança, as faturas referentes às partes controvertidas com as devidas correções, justificativas ou substituições;
- 17.5.2 Se as faturas ou a sua documentação suporte apresentarem erros que as invalidem totalmente, deverão ser substituídas.
- 17.6 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Esta possibilidade de retenção de pagamento não é aplicável aos casos de controvérsias;
- 17.7 Se, após uma fatura ter sido liquidada, for constatado que alguma parcela deveria ter sido glosada e não o foi, fica ressalvado o direito do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso de deduzi-la das faturas subseqüentes;
- 17.8 O Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso reserva-se o direito de descontar, de quaisquer das faturas, os débitos da **CONTRATADA**, na forma estipulada no Contrato e no Termo de Referência, sendo certo que o montante de qualquer dedução não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente faturado;
- 17.9 As faturas que apresentarem elementos que as invalidem total ou parcial serão devolvidas a **CONTRATADA** para correção. O pagamento será efetuado no mesmo prazo estabelecido acima, contados da data do recebimento das mesmas, devidamente corrigidas.
- 17.10 A **CONTRATADA** deverá fazer constar em todos os documentos, dentre outros dados, o signatário e o número deste CONTRATO.
- 17.11 Não será devida comissão a representante ou agente da **CONTRATADA**.

17.12 Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1+IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

Onde:

AF Atualização Financeira

=

IPCA Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

=

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

17.12.1 É condição essencial para a utilização da compensação financeira citada nesta cláusula, requerimento por parte da empresa CONTRATADA. Não havendo motivação por parte da CONTRATADA a CONTRATANTE entende estar isenta de qualquer compensação financeira futura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DOCUMENTOS SUPORTE PARA PAGAMENTO:

18.1 Para habilitar o pagamento do valor do fornecimento do serviço, objeto desta contratação será necessário os seguintes documentos:

- a) Nota fiscal/fatura de serviços, atestada e aprovada pelo gerente do departamento gerenciador deste contrato.
- b) Boletim de frequência e medição emitido pela **CONTRATADA**, atestado e aprovado pelo gerente do departamento gerenciador deste contrato.
- d) Certidões negativas junto ao INSS e ao FGTS (originais ou cópias autenticadas) e de débitos trabalhistas;
- e) Relação nominal dos empregados, indicando nomes, cargos, Cadastro de Pessoa Física – CPF e número das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS e sempre que houver alterações no quadro de funcionários;

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL PARA COBRANÇA:

- 19.1 A cobrança relativa ao fornecimento do objeto deste contrato deverá ser encaminhada ao gestor deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 20.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias dentro dos limites permitidos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 21.1 A **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções administrativas, bem como as previstas no item 13 do Termo de Referência:

21.1.1 **Advertência:**

- 21.1.1.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 21.1.1.2 Pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 21.1.1.3 Pela recusa em assinar o Contrato;
- 21.1.1.4 Pelo atraso injustificado acima da data da entrega do serviço ou da execução do serviço;
- 21.1.1.5 Pela paralisação da execução dos serviços, sem justa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**.

21.1.2 **Multa:**

- 21.1.2.1 Inexecução parcial do Contrato;
- 21.1.2.2 Atrasos não justificados no prazo de entrega do serviço ou da execução do serviço, garantida prévia defesa, sujeitarão a **CONTRATADA** à multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do serviço em atraso, por dia de atraso a partir da data estabelecida para entrega do serviço ou da execução do serviço, podendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela **CONTRATANTE**, ou ainda do valor da garantia contratual caucionada.
- 21.1.2.3 A multa acima é limitada a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato.
- 21.1.2.4 Quando o valor da multa atingir 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, a **CONTRATANTE** a seu exclusivo critério, se

reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o Contrato e/ou aplicar as penalidades previstas neste Contrato e na Lei 8666/93.

21.1.2.5 Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, mediante prévia defesa, a **CONTRATANTE** aplicará multa correspondente a 10% (dez por cento), do valor global do Contrato.

21.1.2.6 A multa, por atraso na execução do Contrato, não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na lei 8.666/93.

21.1.2.7 As multas serão aplicadas pelo Departamento de Execução Financeira da **CONTRATANTE**.

21.1.3 **Suspensão:**

21.1.3.1 Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, observada a gravidade e prejuízos cometidos pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS REAJUSTES E OUTRAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS:

22.1 Estão suspensos, em virtude da legislação que dispõe sobre o plano de estabilidade econômica, reajustes e compensações financeiras, para periodicidade contratual inferior a 12 (doze) meses, salvo se outra orientação vier a ser editada pelo Governo Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

23.1 Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos e condições constante no mesmo, na Lei n.º 10.520/2002 e na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

23.2 E conforme item 17 do Termo de Referência, que é parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEI APLICÁVEL:

24.1 O presente Contrato rege-se a luz da legislação brasileira, através da Lei n.º 10.520/2002, Lei n.º 8.666/93 e Decreto n.º 5.450/05.

24.2 Demais legislação, jurisprudências e doutrinas aplicáveis à espécie e a legislação que dispõe sobre o plano real, o sistema monetário nacional, estabelece as regras e condições de emissão do real e os critérios para conversão das obrigações para o real e de outras providências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TÍTULOS E PROTESTOS:

25.1 Caso a **CONTRATADA** venha a negociar o Contrato ou parte do mesmo como garantia para financiamento ou empréstimos financeiros junto a instituições financeiras e que, posteriormente a **CONTRATANTE** seja protestada indevidamente, esta descontará de qualquer crédito da **CONTRATADA**, todos os custos envolvidos com a retirada do protesto, tais como: taxa de retirada, deslocamentos, horas trabalhadas, certidões, honorários advocatícios e demais que venham a incidir, e será aplicada pena de advertência e registrada em sua ficha cadastral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica fazendo parte integrante do presente contrato, o Edital n°. 12/2017 e o conjunto de documentos do processo licitatório n° 053/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

Elege-se o foro da Seção Judiciária Federal desta Capital, para dirimir quaisquer conflitos decorrentes deste ajuste, renunciando, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme pelas partes contratantes, foi o contrato assinado, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Cuiabá-MT, _____ de 2017.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Contratante

Contratada

OAB/MT N.
Procurador/Coren/MT

Testemunhas:

1. _____

2. _____

ANEXO III

“A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado”

1. DADOS DA LICITANTE:

Razão Social		CNPJ:	
Inscrição Municipal			
Endereço Eletrônico			
Endereço completo:		CEP:	
Site:			
Cidade/UF			
Telefones:			
Celular:			
Contato:			

2. PROPOSTA COMERCIAL:

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo das condições e obrigações presentes no Edital e seus anexos do pregão em referência, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa proposta para o fornecimento dos serviços abaixo relacionados:

ITEM 01				
Contratação de empresa para prestação de serviços Gerais, nas dependências do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso na cidade de Cuiabá/MT.				
Função	Regime de Trabalho	Valor Mensal	N. de funcionários	Total Mensal
Serviços Gerais	40h	R\$	1	R\$

O(s) Adendo(s), aviso(s) e comunicado(s) foi (ram) recebido(s), incorporado(s) ao Edital e levado(s) em consideração quando da preparação da nossa Proposta.

Nossa Proposta de Preços é válida por um período de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de apresentação da proposta.

São anexos desta proposta comercial as planilhas de custos do Anexo IV do Edital.

Obrigamo-nos, caso nos seja adjudicado e homologado o objeto deste Pregão, a comparecer na data, horário e local estabelecidos pelo Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, para proceder à assinatura do Contrato, se for o caso.

Obrigamos também, a fornecer os serviços acima relacionados de acordo com seus respectivos descritivos, os quais estão perfeitamente iguais ao Edital do referido Pregão, e entregá-los dentro do prazo no local indicado no Contrato.

Realizou vistoria no local: () sim () não.

Local, data.

Atenciosamente,

.....
Licitante

.....
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente

ANEXO IV
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

REMUNERAÇÃO		%	R\$
1	Salário		
2	Hora Extra		
3	Adicionais (periculosidade/insalubridade)		
4	Outros (especificar)		
VALOR DA REMUNERAÇÃO			
VALOR DA RESERVA TÉCNICA			
ENCARGOS SOCIAIS			
Grupo "A"			
1	INSS		
2	SESI ou SESC		
3	SENAI ou SENAC		
4	INCRA		
5	Salário-Educação		
6	FGTS		
7	Seguro Acidente de Trabalho (SAT/RAT)		
8	SEBRAE		
Grupo "B"			
9	Férias + 1/3		
10	Auxílio Doença		
11	Licença Paternidade/Maternidade		
12	Faltas Legais		
13	Acidente de Trabalho		
14	Aviso Prévio		
15	13º Salário		
Grupo "C"			
16	Aviso Prévio Indenizado		
17	Indenização Adicional		
18	Indenização (Rescisão sem justa causa)		
Grupo "D"			
19	Incidências dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"		
Grupo "E"			



Coren^{MT}

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso

Um Coren democrático e transparente

20	Incidências dos encargos do Grupo "A" sobre os itens 16 e 17 do Grupo "C"		
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D+E)			
VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração+Reserva Técnica+Encargos Sociais)			
INSUMOS			
1	Uniforme		
2	Equipamentos de proteção individual		
3	Vale-alimentação		
4	Vale-transportes		
5	Manutenção e depreciação de equipamentos		
6	Seguro de vida em grupo		
7	Outros (especificar)		
VALOR DOS INSUMOS			
DEMAIS COMPONENTES			
1	Despesas Administrativas/Operacionais		
2	Lucro		
VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES			
TRIBUTOS			
1	ISS		
2	IRPJ		
3	CSLL		
4	PIS		
5	COFINS		
6	SIMPLES		
7	Outros (especificar)		
VALOR DOS TRIBUTOS			



Coren^{MT}

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso

Um Coren democrático e transparente

TOTAIS		
Valor Totais	Valor	
1	Custo unitário mensal (Mão-de-obra + Insumos + Demais Componentes + Tributos + total dos itens) =>	
2	Quantidade de meses da contratação =>	12
3	Valor total estimado para 12 meses =>	
4	Valor Total Estimado da contratação =>	

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE VISTORIA

RAZÃO SOCIAL

CNPJ N°. _____/_____-____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

PREGÃO ELETRÔNICO N. 12/2017

A empresa acima identificada declara que, por meio de seu representante legal ou funcionário por ele indicado, Sr.(a) _____, efetuou vistoria no local que será prestado o serviço objeto do Edital do Pregão n°. 12/2017, processo n 53/2017.

Declara, ainda, que todas as dúvidas foram sanadas, não havendo nenhum comentário ou dúvida quanto ao modo, condições e local da prestação dos serviços.

Cuiabá , ____ de _____ de 2017.

Representante Legal
(nome/cargo/assinatura)

Representante COFEN
(nome/cargo/assinatura)